



**RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992**

Altera parcialmente a Resolução  
nº 02/CONSUNI, de 27/03/90.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 03 de novembro de 1992, na forma do que dispõem o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria nº 475, de 26/08/87, do MEC,

**R E S O L V E:-**

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 02/CONSUNI, de 27/03/90, que disciplina o processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ao longo desse período ocorrerão avaliações a cada ano, no mês de abril, totalizando, as sim, 02 (duas) avaliações parciais".

Art. 2º . O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O servidor será avaliado pela chefia imediata atual, desde que a ela esteja subordinado por período superior a 06 (seis) meses; caso contrário, o servidor será avaliado pela chefia com a qual permaneceu por mais tempo, no decorrer daquele ano a que corresponde a avaliação".

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O servidor com licença especial ou licença para tratamento de saúde, de que trata o presente artigo, superiores a 06 (seis) meses no decorrer de cada avaliação parcial, não será submetido ao processo".

Art. 4º - O Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O servidor que permanecer afastado, no período a que corresponde a avaliação, por mais de 06 (seis) meses, só será avaliado nesse período nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver realizando estudos de aperfeiçoamento em Instituição nacional ou estrangeira;



II - quando estiver prestando colaboração a outra Instituição de ensino ou de pesquisa;

III - quando estiver à disposição de outros órgãos, na forma da legislação específica".

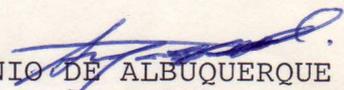
Art. 5º - Os §§ 1º e 2º do Art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Entende-se por ciclo completo de avaliação o período de 02 (dois) anos correspondente às 02 (duas) avaliações parciais imediatamente anteriores à data de cumprimento do interstício previsto no Decreto nº 94.664, de 23/07/87.

§ 2º - O servidor que, no decorrer do seu ciclo completo de avaliação, encontrar-se legalmente afastado, por período superior a 06 (seis) meses, e desde que este afastamento não ultrapasse 18 (dezoito) meses, terá o resultado final baseado na avaliação parcial processada naquele ciclo".

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 04 de novembro de 1992.

  
Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Reitor

FC/rcp:-